

EMENDA AO PROJETO DE LEI 687/2017
PROPOSTA Nº 300154 PPA 2018-2021

Texto

CRIAÇÃO PREFEITURA REGIONAL JARAGUÁ / TAIPAS.

Conforme disposto no artigo 2º, observando o artigo 3º e seus incisos, desta Lei, e considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente do programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Reduzir em 20% o tempo médio de atendimento (TMA) dos cinco principais serviços solicitados às Prefeituras Regionais, em relação aos últimos quatro anos;

Garantir ações concentradas de zeladoria urbana em 200 eixos e marcos estratégicos da cidade de São Paulo; E o expresso nas páginas 12 e 14 do anexo I – Metas e Prioridades, § Poupatempo municipal, § SP 156 canal rápido e direto, e dos programas 3011 - Modernização, desburocratização e inovação tecnológica do serviço público, 3022 - requalificação e promoção da ocupação dos espaços públicos constantes desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos: Para o exercício 2018 R\$ 20.000.000,00 para criação e atividades da prefeitura Regional do Jaraguá Taipas, exercício 2019 R\$ 20.000.000,00 para atividades e serviços da prefeitura Regional do Jaraguá Taipas. exercício 2020 R\$ 20.000.000,00 atividades e serviços da prefeitura Regional do Jaraguá Taipas e 2021 R\$ 20.000.000,00 atividades e serviços da prefeitura Regional do Jaraguá Taipas.

Justificativa

Com base no atendimento das metas delimitadas pela administração, a expectativa é que a dinâmica de uma instancia administrativa local, mais próxima do

cidadão, resulte na melhoria da zeladoria, da reorganização de áreas urbanas importantes, do planejamento coordenado, do incremento ao debate sobre políticas públicas, minimizando os efeitos urbanísticos, socioculturais e comportamentais da ocupação, dispersa e imoderada, além de promover a preservação ambiental e a cidadania, ampliando o desenvolvimento econômico, cultural e social de toda a região.

Autor

FABIO RIVA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 687/2017
PROPOSTA Nº 300196 PPA 2018-2021

Texto

CONSTRUÇÃO DE 12.000 CASAS OU APARTAMENTOS -

UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NAS REGIÕES DE PERUS, JARAGUÁ, PIRITUBA, LAPA, FREGUESIA DO Ó E BRASILÂNDIA.

Conforme disposto no artigo 2º, observando o artigo 3º e seus incisos, desta Lei, e considerando eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, do programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, e o expresso na página 10 do anexo I – Metas e Prioridades, § Programa de regularização fundiária, § Urbanização integrada em assentamentos precários, constante desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos:

Construção 12.000 doze mil unidades habitacionais, em parceria com associações comunitárias de defesa dos direitos sociais, sem fins lucrativos, que desempenhem atividades na área habitacional e de desenvolvimento urbano no âmbito do município da seguinte forma, para o exercício 2018: R\$ 150.000.000,00, para o exercício 2019: R\$ 150.000.000,00, para o exercício 2020: R\$ 150.000.000,00, para o exercício 2021: R\$ 150.000.000,00.

Justificativa

O déficit habitacional na região tem se ampliado a cada ano, ocasionando a expansão de loteamentos precários, favelas e ocupações irregulares que não atendem as necessidades da população quando a infra estrutura urbana e saneamento básico.

Autor

FABIO RIVA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 687/2017
PROPOSTA Nº 300210 PPA 2018-2021

Texto

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE LOTEAMENTOS DESTINADOS A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NOS BAIRROS DE PIRITUBA, JARAGUÁ, PERUS, LAPA, BRASILÂNDIA, FREGUESIA DO Ó.

Conforme disposto no artigo 2º, observando o artigo 3º e seus incisos, desta Lei e considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe: 210 mil famílias beneficiadas por procedimentos de regularização fundiária;

27.500 famílias beneficiadas com Intervenção Integrada em Assentamentos Precários;

E o exposto na página 10 do anexo I – Metas e Prioridades, § Programa de regularização fundiária, § Urbanização integrada em assentamentos precários, constante desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos para regularização fundiária e urbanística, adequação viária e demais obras de infraestrutura nas áreas e bairros supra citados: para o exercício 2018: R\$ 50.000.000,00, para 2019 R\$ 50.000.000,00, para R\$ 50.000.000,00, para 2020 R\$ 50.000.000,00 e para 2021 R\$ 50.000.000,00.

Justificativa

As regiões descritas na emenda contam com um grande número de residências em áreas de ocupação precária, sem a devida regularização fundiária o quadro de precariedade tende a se expandir e piorar, por isso a alocação de recursos para essa finalidade é importante para a construção de uma cidade mais inclusiva e justa.

Autor

FABIO RIVA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 687/2017
PROPOSTA Nº 300227 PPA 2018-2021

Texto

CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL EM PERUS.

Conforme disposto no artigo 2º, observando o artigo 3º e seus incisos, desta Lei, e o Programa 3003, nas ações 1506 e 2507, considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Aumentar a cobertura da atenção primária à saúde para 70% na cidade de São Paulo;

Reduzir em 5% a taxa de mortalidade precoce por doenças crônicas não transmissíveis selecionadas, contribuindo para o aumento da expectativa de vida saudável;

Reduzir o tempo médio de espera para exames prioritários para 30 dias na cidade; E o exposto nas páginas 02 e 03 do anexo I – Metas e Prioridades, § Amplia saúde, § Viver mais e melhor, § #AceleraSaúde, constantes desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos: Construção de Hospital Municipal, com foco no atendimento a clínica geral, ortopédica, pediátrica, obstétrica, neonatológica, UTI (adulto e neonatal), no bairro de Perus. para o exercício 2018: R\$ 50.000.000,00, para o exercício 2019: R\$ 50.000.000,00, para o exercício 2020: R\$ 50.000.000,00, para o exercício 2021: R\$ 50.000.000,00, para o exercício 2018.

Justificativa

A região não conta com nenhum hospital, e as unidades de saúde local encaminham para o hospital de Taipas, que encontra-se super lotado, e é alvo de constantes reclamações por parte dos usuários, para melhorar o atendimento e aproximar a ação de saúde das necessidades das pessoas a construção do hospital é importante.

Autor

FABIO RIVA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 687/2017
PROPOSTA Nº 300245 PPA 2018-2021

Texto

CONSTRUÇÃO PONTE DE PIRITUBA NA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES

Conforme disposto no artigo 2º, observando o artigo 3º e seus incisos, desta Lei, e o Programa 3009, na ação 3380 e considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Reduzir o índice de mortes no trânsito para valor igual ou inferior a 6 a cada 100 mil habitantes/ano;

Aumentar em 10% a participação da mobilidade ativa em São Paulo;

Aumentar em 7% o uso do transporte público em São Paulo; E o expresso na página 10 do anexo I – Metas e Prioridades, § Mobilidade ativa, § Transito seguro, § Cidade conectada, constante desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos: Realização de estudos, demais obras e intervenções, para construção da ponte de Pirituba interligando os dois lados da avenida Raimundo Pereira de Magalhães, entre Vila Anastácio e Jardim Felicidade, nos bairros da Lapa e Pirituba, para o exercício 2018: R\$ 50.000.000,00, para o exercício 2019: R\$ 50.000.000,00, para o exercício 2020: R\$ 50.000.000,00, para o exercício 2021: R\$ 50.000.000,00.

Justificativa

A construção da ponte de Pirituba atende antiga reivindicação da comunidade local, e é ainda mais urgente diante do surgimento de numerosos empreendimentos imobiliários que adensarão ainda mais o bairro, o que aumentará os sérios problemas de mobilidade no trânsito local.

Autor

FABIO RIVA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 687/2017
PROPOSTA Nº 300280 PPA 2018-2021

Texto

APOIO AO ESPORTE

Conforme disposto no artigo 2º, observando o artigo 3º e seus incisos, desta Lei, e o Programa 3017, nas ações 1018, 2896, 2897 e 3512, e considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Aumentar a cobertura da atenção primária à saúde para 70% na cidade de São Paulo;

Reduzir em 5% a taxa de mortalidade precoce por doenças crônicas não transmissíveis selecionadas, contribuindo para o aumento da expectativa de vida saudável; E o expresso nas páginas 13 e 15 do anexo I – Metas e Prioridades, § Cidade Acessível, § Amplia saúde, § Amigo da cidade, § São Paulo cidade do mundo, constantes desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos: Adequação do Centro Esportivo de Pirituba, para construção do Centro Olímpico de Treinamento, Pesquisa e Formação de Atletas, voltado a qualificação esportiva, a promoção da saúde, e ao esporte de alto rendimento, Realização de Eventos de Esporte, Lazer e Recreação nas regiões de Perus, Jaraguá, Pirituba, Lapa, Freguesia do Ó, Brasilândia, reformas de Centros desportivos da Comunidade, Implantação de Áreas de Esportes, Manutenção e Operação de Clube da Comunidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos

Esportivos (CDC), para o exercício 2018: 10.000.000,00, para o exercício 2019: 10.000.000,00, para o exercício 2020: 10.000.000,00, para o exercício 2021: 10.000.000,00.

Justificativa

Reformar os centros da comunidade, ampliar as atividades oferecidas pelo centro esportivo de Pirituba, realizar eventos esportivos e destinar recursos para a manutenção de equipamentos esportivos, é muito importante para a população local.

Autor

FABIO RIVA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 687/2017
PROPOSTA Nº 300293 PPA 2018-2021

Texto

CONSTRUÇÃO DE CASAS DE CULTURA EM PERUS, JARAGUÁ E PIRITUBA, E AÇÕES E ATIVIDADES DE APOIO A CULTURA. Conforme disposto no artigo 2º, observando o artigo 3º e seus incisos, desta Lei, e o Programa 3001, nas ações 3402, 4403, 5960, 6354, e considerando considerando o eixo desenvolvimento urbano e meio ambiente, programa de metas da cidade de São Paulo 2017-2020, que dispõe:

Aumentar em 15% o público total frequentador dos equipamentos culturais; E o expresso na página 09 do anexo I – Metas e Prioridades, § Cultura em parceria, § Cultura Sampa, constante desta Lei, fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recursos: Construção de Casas de Cultura em Perus, Pirituba, Jaraguá, e atividades culturais, para o exercício 2018: R\$ 3.000.000,00, para o exercício 2019: R\$ 3.000.000,00, para o exercício 2020: R\$ 3.000.000,00, para o exercício 2021: R\$ 3.000.000,00.

Justificativa

Apoio a cultura é uma demanda antiga e justa da comunidade, prever o aporte financeiro as atividades culturais e instalação de equipamentos culturais na periferia ampliará as oportunidades de acesso ao conhecimento e complementarmente como incremento as ações educacionais.

Autor

FABIO RIVA